



## CONVÊNIO N° 024/2021

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAIOBEIRAS, E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **Promotoria de Justiça da Comarca de Taiobeiras**, neste ato representado por seu titular, **Promotor de Justiça Diego Leonardo Barbosa Gomes**, doravante denominada **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, e o **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS**, com sede na Praça da Matriz, n.º 145, Bairro Centro, CEP: 39.550-000, Taiobeiras/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.017.384/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Denerval Germano da Cruz**, portador da Carteira de Identidade n.º MG - 2.592.410, inscrito no CPF sob o n.º 369.331.476-49, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal n° 1209, de 15 de maio de 2013, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, com ônus para o Município, para prestar serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Taiobeiras, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes**

#### **2.1. Cabe ao Município:**

- a) disponibilizar servidor efetivo à Promotoria de Justiça da comarca de Taiobeiras;
- b) orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;
- d) responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico



com o servidor cedido;

e) providenciar a substituição de servidor cedido, quando solicitado pela **Promotoria de Justiça**;

f) informar à **Procuradoria** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;

g) garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;

h) manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentado-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

## 2.2. Cabe à **Procuradoria/Promotoria de Justiça**:

a) solicitar formalmente a disponibilização de servidor municipal;

b) lotar o servidor cedido exclusivamente na Promotoria de Justiça;

c) cientificar o servidor a ser cedido da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual nº 16.180/2006;

d) fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;

e) estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;

f) efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;

g) remeter mensalmente ao **Município** a folha de frequência do servidor cedido;

h) solicitar formalmente a substituição de servidor cedido;

i) comunicar imediatamente ao **Município** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;

j) prestar ao **Município** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **Município** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado ao **servidor cedido**:

a) o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 99/2004;

b) a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.



#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização**

4.1. O servidor cedido à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com o **Município**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio serão realizados pelo diretor da secretaria das Promotorias de Justiça ou pelo membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça onde estiver lotado o servidor cedido, ou por servidor por eles indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária Municipal**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária municipal nº 02012080.0412202112.021.3.1.90.11.00000 - Ficha 102 Fonte 100, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

**Subcláusula única.** Ficam convalidados os atos necessários à execução do presente convênio, praticados entre 25 de janeiro de 2021 e a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões**

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenientes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os convenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Resilição**

Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, por meio do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso na vigência deste termo.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

Este convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Assim ajustados, os convenientes celebram o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Procuradoria:**

**Jarbas Soares Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça**



**Promotoria de Justiça da Comarca de Taiobeiras:**

**Diego Leonardo Barbosa Gomes**  
**Promotor de Justiça**

**Município:**

**Denerval Germano da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)

### **ANEXO ÚNICO** **PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 024/2021**

#### **1- OBJETO**

##### **1.1 - Identificação do Objeto**

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, para prestar serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Taiobeiras, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

##### **1.2 – Legislação Aplicável**

O presente convênio fundamenta-se na Lei Municipal n.º 1209, de 15 de maio de 2013, que autoriza a cessão de servidor municipal e a celebração de convênio.

##### **1.3 – Da Execução do Objeto**